LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO EM:
10 / 06 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a criação da função pública de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social 'Ilda Maria de Nader Araújo' (CRAS) e dá gratificação por sua assunção."

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria-se a Função Pública de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social "Ilda Maria de Nader Araújo" (CRAS).

Art. 2º. O servidor público municipal, além de exercutar as atribuições pertinentes ao seu cargo, deverá também:

I – Articular a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas,projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes

da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS,

VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

XVIII - Outras funções determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O servidor que for nomeado para exercer esta Função Pública cumprirá também as obrigações de seu cargo efetivo ou temporário.

Art. 4º. Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) para o servidor, contratado ou efetivo, que assuma a Função Pública de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social "Ilda Maria de Nader Araújo" (CRAS), que incidirá sobre a remuneração ou vencimento, este último se for servidor efetivo.

§1º. Esta gratificação é cumulável com outros benefício, exceto outra função gratificada.

§2º. Esta gratificação não se incorpora à remuneração ou ao vencimento do servidor, e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 5º. O servidor nomeado para exercer a Função de Coordenador do Centro de Referência e Asssitência Social "Ilda Maria de Nader Araújo" deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Aplica-se esta regra ao servidor que ocupe cargo com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, que poderá ser modificada, alterada ou cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de junho de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
10 / 06 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL